



SUBCOMITÊ DE TRIBUTAÇÃO

Questionário para suporte à proposta 32 do Combustível Brasil:
Avaliar alternativas à incidência de bitributação sobre o GLP oriundo de Unidade
de Processamento de Gás Natural (UPGN).

Instituição
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO
Responsável pelas informações
Nome: AUGUSTO CÉSAR AZEVEDO MENDONÇA Telefone: (98) 3217.4521 / 99119.3952 E-mail: AUGUSTO.MENDONCA@SEFAZ.MA.GOV.BR
Instruções para preenchimento
<p>O questionário tem como objetivo colher subsídios para elaboração de documento, de modo a subsidiar a tomada de decisão em relação à proposta sobre a tributação do GLP no âmbito da Iniciativa Combustível Brasil. Tal tema foi elencado através da proposta 32 da Iniciativa Combustível Brasil: Avaliar alternativas à incidência de bitributação sobre o GLP oriundo de Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN).</p> <p>Mais informações sobre a Iniciativa Combustível Brasil podem ser obtidas em: http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/petroleo-gas-natural-e-combustiveis-renovaveis/programas/combustivel-brasil/principal</p> <p>O questionário é dividido em três partes. Na primeira, busca-se analisar as consequências da prática atual de tributação do GLP oriundo de UPGN; a segunda parte procura levantar as possíveis soluções aplicáveis à tributação do produto, bem como o impacto ou interferência sobre preços, agentes e Unidades Federativas; a terceira e última parte deixa espaço para comentários adicionais e inclusão de outras informações relevantes.</p> <p>Espera-se objetividade nas respostas, mas não há limite específico de caracteres para cada item.</p> <p>Caso não se sinta apto a responder alguma pergunta, por favor, deixe o campo de resposta em branco. Espera-se que as respostas auxiliem, sempre que possível, com informações relevantes e baseadas em evidências para permitir a melhor tomada de decisões por parte do CNPE.</p> <p>Obrigado desde já.</p>



MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA





1 – Sobre a atual tributação do GLP

1.1. Quais são as principais dificuldades existentes?

R – A RESISTÊNCIA DOS ESTADOS DA PARAÍBA, ESPIRÍTO SANTO, RORÁIMA E O DISTRITO FEDERAL EM ACEITAR O COMANDO CONSTITUCIONAL E DECISÃO DO STF QUE PRECONIZA A PARTILHA DO ICMS ENTRE OS ESTADOS PRODUTORES E CONSUMIDORES DE GÁS LIQUEFEITO PROVENIENTE DE GÁS NATURAL (GN), POIS ENTENDEM QUE O IMPOSTO É DEVIDO EM SUA INTEGRALIDADE AO ESTADO CONSUMIDOR DO PRODUTO. OS ESTADOS SUPRACITADOS INTERPRETAM A NORMA CONSTITUCIONAL COMO PRODUTO DERIVADO DE PETRÓLEO, POIS ESTE TEM SEU IMPOSTO NA OPERAÇÃO INTERESTADUAL DESTINADO INTEGRALMENTE AO ESTADO CONSUMIDOR DO PRODUTO, AO PASSO QUE OS COMBUSTÍVEIS NÃO DERIVADOS DE PETRÓLEO, QUANDO EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS, O IMPOSTO FICA PARTE PARA O PRODUTOR E PARTE PARA O ESTADO CONSUMIDOR. PORÉM, EMBORA O ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO AINDA NÃO TENHA ADERIDO AO PROTOCOLO ICMS Nº 04/2014, ESTE VEM APLICANDO EM SUA LEGISLAÇÃO INTERNA AS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS.

1.2. Avalie o impacto existente.

R – EM VIRTUDE DA INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA, OS ESTADOS SUPRACITADOS, AO ADQUIRIR OS PRODUTOS DOS ESTADOS PRODUTORES DO GÁS NATURAL, NÃO ACEITAM A PARTE RETIDA DO IMPOSTO PELO PRODUTOR, VINDO A IMPOR A COBRANÇA NOVAMENTE DESSA PARTE, OCASIONANDO, POIS, A BITRIBUTAÇÃO, OU SEJA, COBRANÇA DO IMPOSTO POR DOIS ENTES FEDERATIVOS SOBRE O MESMO FATO GERADOR DO IMPOSTO. ESSE FATO GERA CONFLITOS ENTRE O FISCO E DISTRIBUIDORES, OCASIONANDO, POIS, AUMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS E DE CARGA TRIBUTÁRIA.

1.3. Como isso afeta sua instituição?

R – COMO O ESTADO DO MARANHÃO NÃO POSSUI OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM OS ESTADOS SUPRACITADOS, NÃO SOMOS AFETADOS POR ESSA PROBLEMÁTICA, ATÉ PORQUE SOMOS SIGNATÁRIOS DO PROTOCOLO SUPRACITADO.



MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA





2 – Sobre a busca de uma reorientação da tributação incidente sobre o GLP oriundo de gás natural



MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA





2.1. Quais são as soluções possíveis (destacando a mais adequada)?

R – EM VIRTUDE DO STF TER SE POSICIONADO DA CONSTITUCIONALIDADE DA PARTILHA DO IMPOSTO, ATRAVÉS DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELA ESTADO DO PIAUÍ, NA QUAL QUESTIONAVA O PROTOCOLO ICMS Nº 33/2003, ATUALMENTE Nº 04/2014, SERIA MAIS PRUDENTE QUE A PROBLEMÁTICA FOSSE LEVADA AO ÂMBITO DO CONFAZ – CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, A FIM DE SUGERIR AOS ESTADOS NÃO SIGNATÁRIOS DO PROTOCOLO, ESTADOS SUPRACITADOS, A ADERIR A ESTE, TRANSFORMANDO-O EM CONVÊNIO.

2.2. Quais os limites/dificuldades para sua efetivação?

R – A SUPOSTA PERDA DE RECEITA DE ICMS DOS ESTADOS SUPRACITADOS E NÃO SIGNATÁRIO DO PROTOCOLO ICMS, MAIS ACENTUADO AGORA PELA CRISE ECONÔMICA QUE PASSA A MAIORIA DOS ESTADOS.

2.3. Quais seriam as consequências de sua implementação (explícite seus aspectos positivos e negativos)?

R – **ASPECTOS POSITIVOS:** REGRAS CLARAS E PRÉ ESTABELECIDAS GERAM SEGURANÇA JURÍDICA E UM CLIMA FAVORÁVEL A NOVOS INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, DIMINUIÇÃO DE PREÇOS DOS PRODUTOS AO CONSUMIDOR FINAL;
ASPECTOS NEGATIVOS: NÃO ENXERGAMOS.



MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA





2.4. Explícite os potenciais impactos para os agentes atuantes na cadeia do GLP e para o restante da sociedade.

R – NA BITRIBUTAÇÃO HÁ UM AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE O PRODUTO, CUSTO DIRETO, PORTANTO. BEM COMO CUSTOS INDIRETOS, TENDO EM VISTA QUE, NA BUSCA DE JUSTIÇA FISCAL, O SUJEITO PASSIVO DEMANDARÁ O JUDICIÁRIO, GERANDO MAL ESTAR ENTRE OS AGENTES ENVOLVIDOS NA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA.

2.5. Qual é a potencial interferência sobre o preço do botijão de GLP?

R – NÃO RESTAM DÚVIDAS QUE A BITRIBUTAÇÃO, COM O AUMENTO DE CARGA TRIBUTÁRIA, HÁ UM CONSEQUENTE AUMENTO NO PREÇO DO PRODUTO AO CONSUMIDOR FINAL NESSES ESTADOS.

2.6. Qual é a potencial interferência sobre a arrecadação das Unidades Federativas?

R – NAS UNIDADES FEDERADAS QUE NÃO ADERIRAM AO PROTOCOLO SUPRACITADO, É EVIDENTE QUE HAVERÁ PERDA DE ARRECADAÇÃO, MAS NÃO NOS OUVIDANDO QUE O ACRÉSCIMO DECORRENTE DA BITRIBUTAÇÃO NÃO TEM AMPARO LEGAL E, PORTANTO, NÃO LHE É DE DIREITO.



MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA





3 – Comentários Finais

A INICIATIVA DO PROGRAMA COMBUSTÍVEL BRASIL É DEVERAS PERTINENTE, HAJA VISTA QUE SE PROPÕE DESTRAVAR ASSUNTOS TÃO CAROS E QUE JÁ GERARAM INÚMERAS DISCUSSÕES NOS GRUPOS DE TRABALHO DO COTEPE (COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO CONFAZ) ENTRE AS UNIDADES FEDERADAS. A PROBLEMÁTICA DA BITRIBUTAÇÃO DO GLP ORIUNDO DE UPGN É UMA DESSAS PROBLEMÁTICAS, POIS HÁ UMA CRESCENTE OFERTA DESSE PRODUTO NO MERCADO E ANO APÓS ANO VAI SE TORNANDO MAIS DIFÍCIL OS ESTADOS NÃO SIGNATÁRIOS DO PROTOCOLO ADERIREM, POIS COM O AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DECORRENTE, A RETIRADA DESSA RECEITA REPRESENTARÁ SUBSTANCIAL PARCELA DE SUAS ARRECADAÇÕES.



**COMBUSTÍVEL
BRASIL**

